



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/2019-CASES/UFES

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br
Código da UASG: 153050



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/2019 - CASES/UFES

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO ATRAVÉS DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO, Instituição Federal de Ensino Superior, de natureza autárquica, criada pela Lei nº 2434 de 06-08-1969, regulamentação Decreto nº. 68.280, de 24-02-1971, reconhecimento Decreto nº. 75.235, de 16-01-1975, situado no Alto Universitário, s/nº - Alegre, ES, CEP 29.500-000, doravante denominada CASES-UFES, torna público para conhecimento de quantos possam interessar-se, que fará realizar Licitação na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Decreto n.º 8.538/2015, Decreto 3.722/2001, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei 5.991/73, Lei 6.360/76, Decreto 8.077/13 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e pelas condições estabelecidas no presente edital e respectivos Anexos.

1 DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DIA: 05/08/2019

HORÁRIO: 09 horas - horário de Brasília/DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

TELEFONE: (28) 3552 8963

CÓDIGO UASG: 153050

Processo Administrativo: 23068.005512/2019-00

Portaria de Pregoeiro nº 1.264 de 30 de agosto de 2019

Pregoeiro responsável: Guilherme Fossi do Nascimento

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para prestação de **serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS)**, de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros *dos campi da UFES de Alegre* para o ano de 2019, conforme condições e especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2.1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3 DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO PREGÃO

3.1 A despesa total com a aquisição de que trata o objeto, estimada em **R\$ 186.574,96 (cento e oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no Projeto Básico – Anexo I – que correrá à conta dos recursos da União, mediante emissão de nota de empenho.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

Note-se que "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1).

5.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

5.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5.4.6. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.7. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA VISTORIA

6.1 - É facultado às empresas licitantes a realização de vistoria para reconhecimento do local das condições de trabalho. Essa visita deverá ser agendada junto a Gerência de Recursos Materiais do CASES-UFES, pelo telefone (28) 3552-8986 no horário de expediente do mesmo, até o último dia útil anterior ao da abertura da sessão. A vistoria deverá ser realizada por profissional autorizado pelo responsável técnico indicado pela empresa para os serviços, caso não seja ele mesmo que participe da vistoria.

6.1.2 - A vistoria será acompanhada por servidor, designado para esse fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com o Modelo de Declaração de Vistoria. – Anexo IV deste Edital.

6.2 – O Licitante que optar pela não realização da vistoria, vindo a ser o vencedor, não poderá alegar em nenhuma hipótese o desconhecimento dos locais da realização do serviço e suas peculiaridades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

6.2.1 – Na opção da não realização da vistoria, o Licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá antes da assinatura do Contrato, APRESENTAR UMA DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL ONDE SERÁ REALIZADO O SERVIÇO, E DE SUAS PECULIARIDADES, não podendo alegar futuramente desconhecimentos das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos, em conformidade com o modelo do Anexo V

7. DA PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser apresentada pelo **VALOR GLOBAL** do ITEM, exclusivamente mediante o cadastramento no sistema “Comprasnet”, modalidade Pregão Eletrônico, até o horário previsto no preâmbulo deste Edital para a abertura do certame.

7.1.1. Deverão ser respeitadas as especificações constantes do Anexo I deste Edital, não sendo aceitas as propostas cujas especificações ofertadas no Comprasnet estiverem divergentes com as do anexo citado.

7.1.2. As especificações do ITEM deverão ser informadas no campo “descrição detalhada do objeto ofertado” e, como o próprio nome diz, o objeto deve ser descrito informando todas as suas características (marca, modelo, referência, etc), de modo a detalhar-lo de forma clara para que possa ser perfeitamente identificado.

7.1.3. Não serão aceitas apenas as descrições “conforme Edital” ou “conforme catálogo a ser apresentado”.

7.1.4. O Preço GLOBAL do ITEM deverá ser cotado de acordo com os preços praticados no mercado e expresso em moeda corrente nacional - Real (R\$).

7.2 Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

7.3 Destaca-se que as especificações do objeto presentes na proposta comercial de preços, inserida posteriormente pelo licitante no campo anexo do sistema, deverá ser igual ou superior a proposta inicialmente cadastrada no Comprasnet.

7.3.1 A não observância do disposto no subitem 7.3 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7.4 Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

a) Declaração de vistoria realizada no local em que serão efetuados os serviços, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, sendo esta facultativa, ou declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, conforme item 5.2.1 anexo V deste edital.

7.5 Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Provação de vínculo com profissional que possua em seu nome, atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

b) Licença, contrato, termo de compromisso ou similar com aterro sanitário em operação, devidamente licenciado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

- c) Licença, contrato, termo de compromisso ou similar para destinação em local devidamente licenciado para destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, em operação;
- d) Licença, contrato, termo de compromisso ou similar para destinação em sistema de incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, em operação, devidamente licenciado para este fim;
- e) Licença, contrato, termo de compromisso ou similar com aterro devidamente licenciado para destinação final de resíduos perigosos – classe I, em operação;
- f) Licença Ambiental de operação, válida, para coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em nome da proponente, conforme IN IEMA 014/2016; No caso do transporte interestadual, Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).
- g) Comprovação da existência do nome da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/APP.
- h) Registro, válido, da Empresa no Conselho Regional competente, em vigor, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.
- i) Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão/entidade profissional competente.
- j) Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte dos resíduos.
- k) 18.10.3 - Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
- l) Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão/entidade profissional competente.

Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte dos resíduos.

7.6 As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da Sessão Pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Não havendo indicação expressa, será considerado como tal.

7.7 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.8 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa a desclassificação da proposta.

7.9 Todas as especificações do objeto contidas na proposta cadastrada no Comprasnet vinculam a Contratada.

7.10 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances inseridos.

7.10.1 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do presente Edital, for omissa ou apresente irregularidades insanáveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

7.11 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.12 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

7.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

8.1 O licitante deverá encaminhar proposta, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da Sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.1.1 Será considerada insubsistente e ordinariamente descartada a documentação encaminhada a esta Coordenadoria de Licitações que não tenha sido previamente estipulada em Edital ou solicitada pelo pregoeiro via sistema eletrônico.

8.1.2 Por ocasião do envio da proposta, o licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

Até a abertura da Sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 A abertura da Sessão Pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no item 1 deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

9.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.4 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

10 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.1.1 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

10.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

11.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o preço GLOBAL DO ITEM do material objeto deste Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor

11.2 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

11.2.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de Licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos (Instrução Normativa/SLTI nº03/2013).

11.3 Para fins de apresentação das propostas e/ou dos lances durante a sessão pública da licitação, cabe às licitantes, obrigatoriamente, cotar todos os itens do Grupo/Lote, como condição de participação.

11.3.1 A condição acima só prevalece em casos de agrupamento dos itens em lotes.

11.4 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

11.5 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por elas ofertado e registrado no sistema.

11.6 Durante o transcurso da Sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

11.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das licitantes, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.8 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

11.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, seguido de um período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12 DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

12.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

13 DA NEGOCIAÇÃO

13.1 Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às microempresas ou empresas de pequeno porte, de que trata o artigo 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

- 13.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.3 Após o envio da mensagem, será aberto o prazo máximo de até 10 (dez) minutos, a critério do pregoeiro, para manifestação por parte da licitante questionada.
- 13.3.1 Caso haja algum fato superveniente, o prazo acima estipulado poderá ser dilatado.
- 13.4 A não apresentação de manifestação por parte da licitante ensejará o fim da tentativa de negociação, quando serão considerados os valores ofertados na etapa de lances para análise.
- 13.5 As negociações poderão ser retomadas, a critério da Administração.

14 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a sua compatibilidade às especificações constantes do Anexo I deste Edital e ao preço estimado pela Instituição, procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante conforme disposições do Edital.

14.1.1 Não serão aceitas propostas com valores unitários ou global superiores aos estimados ou com preços manifestadamente inexeqüíveis, em acordo ao art. 3º da Lei n. 8.666/93.

14.2 Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de preços decidindo sobre a aceitabilidade dos itens.

14.3 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

14.3.1 Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor, na forma do disposto no item **14.1.1**.

14.4 Caso o valor unitário de cada item extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula, o Pregoeiro aproveitará apenas duas casas decimais.

14.5 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

14.6 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

14.7 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da UFES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

14.8 Finda a etapa de lances, restando frustrada a negociação de valor com a licitante classificado com menor preço, o Pregoeiro poderá proceder ao cancelamento do item

14.9 O licitante deverá apresentar proposta comercial de preços conforme modelo disposto no **Anexo III** deste edital.

14.10 O prazo para apresentação da proposta será de **04 (quatro) horas**, contado a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis por igual período, no interesse da administração, exclusivamente por meio eletrônico, através da opção “Anexo”, no sistema Comprasnet.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

15 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, e em atendimento ao artigo 5º e seus incisos da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, a UFES, quando da aquisição de bens, poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15.2 A comprovação dos critérios acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 As licitantes deverão estar com o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no que tange à:

- I) Credenciamento;
- II) Habilitação Jurídica;
- III) Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal;
- IV) Regularidade Fiscal Estadual/Municipal;
- V) Qualificação Econômico-Financeira – Validade.

16.1.1 Será exigida a habilitação fiscal federal, estadual (ou distrital) e municipal (quando for o caso) válidas na forma da lei.

16.1.2 Será exigida a comprovação da boa situação financeira da licitante aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), através da Qualificação Econômico-Financeira constante em campo próprio do SICAF.

16.1.3 As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que um (>1) em um dos índices referidos no subitem 16.1.2, quando de sua habilitação, deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital ou patrimônio líquido mínimo no valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a ata de apresentação da proposta através de índices oficiais.

16.1.4 Para fins de cálculo dos indicadores de qualificação econômica-financeira citados em 16.1.2 e 16.1.3, o balanço patrimonial será analisado, o qual deve estar na forma da lei, assinado por seu representante legal e profissional responsável certificado pelo Conselho Regional de Contabilidade, bem como devidamente registrado na Junta Comercial ou outro órgão competente.

16.1.4.1 O balanço patrimonial deve estar acompanhado do Termo de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, ambos registrados na Junta Comercial ou outro órgão competente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

16.1.4.2 Na apresentação do balanço patrimonial digital, a autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped (§ 3º do Art. 16 da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 26 de abril de 2018).

16.1.4.3 O balanço patrimonial apresentado deve ser o do último exercício social, que terá validade até o último dia do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração, nos termos do §2º do art. 36 da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, conforme exigência para atualização no SICAF.

16.2 As Licitantes, cujas propostas foram aceitas, terão suas condições de habilitação verificadas, on line, no SICAF.

16.3 As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição.

16.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.3.2 A falta de regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.3.3 Será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, se o somatório das ordens bancárias recebidas pela microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas provisoriamente em primeiro lugar, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

16.4 A documentação de habilitação será ordinariamente extraída do Sistema Comprasnet e do SICAF.

16.4.1 O fornecedor cuja documentação relativa à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida ou ausente no referido Sistema no momento da habilitação, será solicitada a apresentação da documentação atualizada em até (04) quatro horas contado a partir da solicitação do pregoeiro e prorrogáveis por igual período, no interesse da Administração, por uma das seguintes formas:

- I) em original;
- II) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente;
- III) publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- IV) forma virtual, por meio de anexo direto no sistema Comprasnet, via opção “Anexo”; ou
- V) forma virtual, por meio de anexo direto no sistema SICAF.

16.4.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.5 As Declarações abaixo serão extraídas do sítio Comprasnet:

- I) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação.
- II) Declaração da licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

- III) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- IV) Declaração de que é ME ou EPP.
- V) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

16.5.1 As declarações acima deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas e impressas pelo Pregoeiro para a habilitação da(s) licitante(s) vencedora(s).

16.6 Se a documentação de habilitação estiver com a validade expirada, incompleta, incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e de seus anexos, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

16.6.1 Considera-se completa, para efeitos de comprovação da regularidade fiscal, a apresentação da seguinte documentação válida:

- a) Regularidade fiscal Federal, abrangendo:
 - I) Receita Federal;
 - II) FGTS;
 - III) INSS.
 - IV) Justiça do Trabalho
- b) Regularidade fiscal Estadual/Municipal, contemplando:
 - I) Receita Estadual/Distrital;
 - II) Receita Municipal.

16.7 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

16.8 Em concomitância às condições de habilitação elencadas acima, além daquelas extraídas do relatório consolidado do SICAF, serão consultadas:

- a) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), em atendimento às deliberações do Tribunal de Contas da União (acórdão n.º 1.793/2011 - TCU - Plenário);
- b) CADIN - Cadastro informativo dos créditos não quitados do setor público federal, regulado pela Lei n.º 10.522, de 19 de julho de 2002; e
- c) A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>).

16.8.1 As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

16.9 Constando o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

16.10 - O Pregoeiro e a equipe de apoio recorrerão, sempre que necessário, aos dados cadastrais do SICAF e a sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, com a finalidade de esclarecer e/ou complementar a habilitação de licitante(s).

16.10.1 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

16.10.2 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

16.11 - Os licitantes que ainda não estão cadastrados no SICAF deverão providenciar o seu cadastramento com antecedência mínima de 03(três) dias úteis, da abertura das propostas.

16.12 - Após a etapa de julgamento das propostas serão verificadas “on line” as condições de habilitação do(s) habilitante(s) vencedor(es) no SICAF.

16.12.1 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.12.1.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

16.13 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.14 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

16.15 - Para habilitação no presente certame as empresas interessadas deverão apresentar, além de situação regular no SICAF prevista no subitem 16.1.

16.15.1 - **Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do Licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência de, no máximo, 60 (sessenta) dias da abertura das propostas.

16.15.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, criada pela Lei nº 12.440/2011.

16.15.3 - **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa (CNJ);**

16.15.4 CEIS - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CGU);

16.15.5 Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU) (nada consta).

16.15.6 CNDA - Certidão negativa de débitos ambientais-IEMA

16.16 - A documentação deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

I) em original;

II) por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

III) publicação em órgão da Imprensa Oficial;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

IV) forma virtual, quando prevista no Edital e disponibilizada pelo Sistema Comprasnet.

16.17 - As Declarações abaixo serão extraídas pelo sistema Comprasnet:

I) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

II) Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);

III) Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

IV) Declaração de que é ME ou EPP;

V) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa nº. 02, de 16 de Setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

16.17.1 - As declarações acima deverão ser preenchidas no sítio COMPRASNET, quando da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas e impressas na etapa de habilitação, pelo Pregoeiro, para a habilitação do(s) licitante(s) vencedor(es).

16.18 - Documento apresentado com validade expirada acarretará a inabilitação do proponente.

16.19 - Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades.

16.20 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova.

16.21 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

17 DO RECURSO

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de no mínimo 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.2 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

17.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da Sessão Pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 Julgado improcedente o recurso, o Pró-Reitor de Administração adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17.7 O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá **efeito suspensivo**, no tocante ao item ao qual o recurso se referir, inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente, conforme disposto em art. 109 c/c o art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/1993 e art. 6º da Lei 10.520/2002.

18 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 A homologação deste Pregão compete ao Ordenador de Despesa da COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES.

18.3 O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos itens.

19 DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DO ORDENADOR DE DESPESA

19.1 Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto n.º 5.450/2005.

19.2 Ao ORDENADOR DE DESPESA cabe:

19.2.1 adjudicar o objeto deste Pregão ao licitante vencedor, se houver interposição de recurso;

19.2.2 homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

19.2.3 anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

19.2.4 revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

19.4 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20 DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA ATESTAÇÃO

20.1 A licitante vencedora deverá realizar a prestação do serviço, conforme objeto, na quantidade solicitada, no prazo máximo de **30 (TRINTA) dias corridos**, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, no endereço:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

- a) Campus Universitário de Alegre, Seção de Materiais – Setorial Sul, Alto Universitário, s/n, Bairro Guararema, Alegre/ES, CEP 29500-000. Horário de entrega: **das 8:00 às 11:00h e de 13:00 às 16:00h.**

20.2 Será de responsabilidade da contratada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado pelo responsável do recebimento.

20.3 Eventualmente poderá ser solicitada a entrega diretamente em outras áreas da CASES/UFES (Hospital Veterinário em Rive, Áreas Experimentais em Rive e São José do Calçado e ainda no Departamento de Engenharia Florestal e da Madeira em Jerônimo Monteiro), devido a fatores como: peso, volume, condições ambientais, favorecimento para montagem, etc. Tal ocorrência deverá se dar sem ônus algum para a Universidade.

20.4 Os materiais deverão ser entregues com validade mínima de 80% (oitenta por cento) do prazo definido pelo fabricante na embalagem do produto ou em documento fornecido pelo mesmo quando, numa excepcionalidade, a embalagem não constar tal informação.

- a) O disposto no item **22.4** somente se aplica caso os materiais ofertados tenham prazo de validade determinados pelo fabricante.

20.5 Nos termos dos artigos 73 e 76 da Lei 8.666/93, o objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do(s) material(is), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

- a) O objeto será recebido definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e sua consequente aceitação.

20.6 Quando do recebimento definitivo, caso seja constatado que os materiais entregues apresentem inconformidades com as especificações constantes do Anexo I deste Edital, com a proposta ofertada no sistema comprasnet e/ou em desacordo com a quantidade requerida neste Edital, a Administração notificará formalmente a Adjudicatária em até 10 (dez) dias úteis a respeito do não recebimento definitivo do objeto da licitação.

20.6.1 Após a notificação mencionada no item **22.6** a Licitante deverá providenciar o recolhimento do material, quando for o caso, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, pela UFES, à empresa contratada.

20.6.2 A não reposição no prazo estabelecido no subitem **22.6.1** constitui motivo para rescisão do Contrato.

20.7 A cada nova entrega, inicia-se a contagem de novo prazo para recebimento definitivo.

20.8 A Nota Fiscal apresentada pela empresa no momento da entrega do material, deverá mencionar, no campo observações, o número da(s) Nota(s) de empenho referente ao(s) fornecimento(s) executado(s).

20.9 A entrega do(s) material(is) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração da UFES, designado(s) para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

20.10 A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá ao Responsável pelo Almoxarifado Central da UFES ou a outro servidor designado para esse fim.

21 DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

21.1. A Administração da UFES poderá convocar a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para retirada da Nota de Empenho, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, ou a encaminhará diretamente, via fax ou email, mediante confirmação de recebimento, em igual prazo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

21.1.1 O prazo para a retirada na Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES.

21.2. É facultado ao Pregoeiro, quando a convocada não retirar ou aceitar a Nota de Empenho, no prazo e nas Condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, após negociação, aceitação da proposta e da amostra e comprovação dos requisitos de habilitação.

21.3. Para o caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho, a licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

22 DOS ENCARGOS DA UFES

22.1 Caberá à COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO-UFES:

22.1.1 notificar a licitante vencedora quanto à requisição do fornecimento mediante envio da Nota de Empenho, a ser repassada via fax ou e-mail para a licitante vencedora;

22.1.2 permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para o fornecimento do material;

22.1.3 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;

22.1.4 efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Edital;

22.1.5 exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações do material;

22.1.6 comunicar oficialmente à licitante vencedora qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do disposto neste Edital;

22.1.7 solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto.

23 DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

23.1 Caberá à licitante vencedora, a partir do recebimento da Nota de Empenho, o cumprimento das seguintes obrigações:

23.1.1 entregar o material no prazo estipulado, conforme o item **22.1**;

23.1.2 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

23.1.3 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES

23.1.4 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da UFES, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES;

23.1.5 efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado estipulado pela Administração da A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES;

23.1.6 comunicar à Administração da UFES qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

23.1.7 manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.

23.2 À licitante vencedora caberá assumir a responsabilidade por:

23.2.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES;

23.2.2 todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependências da A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES;

23.2.3 todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

23.2.4 encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Pregão.

23.2.5 descarga do material no ato da entrega, sem ônus para a contratante.

23.3 A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da UFES, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES.

23.4 São expressamente vedadas à licitante vencedora:

23.4.1 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES para execução do contrato decorrente deste Pregão;

23.4.2 a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da A COORDENAÇÃO DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CASES/UFES;

23.4.3 a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.

24 DO PAGAMENTO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

24.1 O pagamento será feito em favor da contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Almojarifado da UFES, desde que não haja fator impeditivo.

24.2 O pagamento será efetuado, obedecida a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

24.3 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

24.3.1 comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede;

24.3.2 comprovação de regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em consonância ao disposto na Lei Federal 12.440/2011;

24.3.3 atestação de conformidade da entrega do(s) material(is);

24.3.4 cumprimento das obrigações assumidas;

24.3.5 manutenção de todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

24.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a referida nota será devolvida à CONTRATADA pelo Departamento de Contabilidade e Finanças e o pagamento ficará pendente, até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal.

24.5 A UFES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

24.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \rightarrow I = \frac{6/100}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

25 DAS SANÇÕES

25.1 A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores da UFES, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa e demais cominações legais, nos seguintes casos:

25.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

25.1.2 não assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, quando isso for exigida no instrumento convocatório.

25.1.3 deixar de entregar documentação exigida neste Edital.

25.1.4 apresentar documentação falsa.

25.1.5 ensejar o retardamento da execução de seu objeto.

25.1.6 não manter a proposta.

25.1.7 falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto deste Pregão.

25.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

25.1.9 cometer fraude fiscal.

25.2 Quando se incorrer nas situações elencadas nos subitens **27.1.5** e **27.1.7**, especialmente nos casos de:

a) Atraso da entrega do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), excetuando-se os casos de justificativas previstos na alínea “d”, inciso I, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

b) Inexecução parcial, quando não atendidos os prazo de 1 (um) dia e/ou 5 (cinco) dias úteis, disposto no subitem 23.6.1, respectivamente, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) Item(s) em desconformidade, mais a mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do(s) item(s) não entregue(s), observado o limite de 10% (dez por cento).

c) Inexecução total do objeto, aplicar-se-á multa de mora no percentual de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo estipulado neste edital, observado o limite de 10% (dez por cento), mais multa de 10% (dez por cento) após configurada a inexecução total do objeto.

25.2.1 Atingindo os limites estabelecidos nas alíneas “a” e “b”, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida e ser cancelada unilateralmente a aquisição a que se refere este Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis.

25.2.2 A multa moratória será aplicada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo previsto, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

25.3 Para condutas descritas nos itens **27.1.1**, **27.1.2**, **27.1.3**, **27.1.4**, **27.1.6**, **27.1.8** e **27.1.9**, será aplicada a penalidade suspensão no cadastro de fornecedores da UFES pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

25.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

26 DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS

26.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, na forma eletrônica, pelo e-mail: licitacca@gmail.com .

26.1.1 O prazo máximo para apresentação de pedidos de impugnação é até 01/08/2019 às 16:00 horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

26.1.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

26.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico constante no item **26.1**.

26.3.1 Prazo máximo para pedidos de esclarecimento é até 31/07/2019 às 16:00 horas.

27 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

27.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

27.2. A anulação da licitação induz à do contrato.

27.3. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenizar, ressalvado o previsto em Lei.

27.4. No caso de revogação ou anulação da presente licitação, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, esses serão a ela vinculados para efeito de julgamento.

28.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

28.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão.

28.4. O resultado desta licitação será lavrado na Ata da Sessão Pública e publicado no Diário Oficial da União.

28.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

28.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

28.7. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

28.8. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Pregão serão sanados pelo Pregoeiro, obedecida a legislação vigente.

28.9. Fazem parte desse Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Resolução nº 358, de 29 de abril de 2005
- c) Anexo III – Planilha de Formação De Preço
- d) Anexo IV - Atestado de Visita Técnica
- e) Anexo V – Declaração de Conhecimento Das Condições Da Prestação Dos Serviços, Apesar da Não-Realização de Vistoria Prévia
- f) Anexo VI – Modelo de Apresentação de Dados Complementares para Emissão do Contrato
- g) Anexo VII – Minuta do Termo de Contrato

29 DO FORO

29.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Vitória, Seção Judiciária do Espírito Santo.

Alegre - ES, 19 de julho de 2019

Náide Nicoli Rosa
Pregoeira da Divisão de Licitação CASES/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

ANEXO I

PROJETO BÁSICO
(Processo nº 23068.005512/2019-00)

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros dos *campi* da UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para execução do serviço de coleta de resíduos de serviços de saúde nos departamentos dos *campi* da UFES de Alegre é de fundamental importância tendo em vista o disposto nas resoluções do CONAMA, sem o que, se sujeitaria a administração às penalidades e sanções do Decreto nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, o qual dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAEE) e o Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) ofertam disciplinas que geram quantidades significativas de resíduos de saúde, tais como: animais mortos (ratos, camundongos, cães, gatos e rãs), peças anatômicas (vísceras de boi e porco) e materiais de pesquisa que necessitam de coleta, tratamento de destinação final compatíveis.

Para que o ensino não sejam prejudicados, as disciplinas precisam gerar resíduos sólidos e líquidos de saúde, porém, sem a possibilidade de descarte, o que vem justificar a necessidade de realizar procedimento licitatório para contratação de empresa que realize os serviços de coleta, transporte e destinação final dos mesmos, obedecendo às legislações, resoluções e normatizações pertinentes.

O serviço a ser contratado está enquadrado como serviço comum para fins do disposto no Art. 4º do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005.

Por se tratarem de resíduos incomuns que necessitam de coleta, transporte e destinação final diferenciados, portanto, não podem ser realizados pelo recolhimento municipal comum.

3. FUNDAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório obedecerá, no que couber, às disposições da lei nº 10.520, de 17.07.2002, lei complementar 123, de 14.12.2006, Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, Decreto nº 5.450, de 31.05.2005, e do Decreto nº 6.204, de 05/09/2007, IN SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e suas alterações, aplicações, aplicando-se, subsidiariamente, a lei nº 8.666, de 21.06.1993 ao procedimento licitatório e observando-se as disposições desta última, como norma específica orientadora na elaboração do contrato.

4. ROTINA E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos (Grupos A, A1, A4, A5, B, D, E, do anexo II), oriundos de estabelecimentos de Ensino e Pesquisa dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde em Alegre, Rive e Jerônimo Monteiro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

O transporte será executado pela Licitante vencedora através de veículos exclusivos para a atividade. Os veículos devem possuir Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos (CIPP) e o Certificado de Inspeção Veicular (CIV). Devem estar licenciados pela vigilância sanitária, de forma a não ocorrer espalhamento de resíduo nas vias públicas. Estando ainda, a manutenção e quaisquer outras despesas e encargos dos veículos utilizados, sob inteira responsabilidade da contratada.

4.1 Metodologia de trabalho:

- 4.1.1 - A coleta será efetuada pela contratada mensalmente em datas e horários a serem previamente combinada entre as partes;
- 4.1.2 - Caberá a contratada fornecer a embalagem para coleta de resíduos, bem como dimensionar a quantidade de embalagens necessárias para atender toda a demanda;
- 4.1.3 - A UFES fará a guarda provisória do resíduo do momento da sua geração até a data da coleta;
- 4.1.4 - A acondicionamento deverá ser realizado em saco plástico resistente, caixa ou recipiente, mantido em recipiente fechado com tampa ajustada;
- 4.1.5 - Os sacos plásticos deverão ser utilizado somente até metade de sua capacidade máxima, com amarração acima do seu conteúdo, permanecendo fechado até o seu destino final;
- 4.1.6 - Para lixo contaminado, a saco deverá ser reforçado;
- 4.1.7 - Os resíduos cortantes e/ou pontiagudos deverão ser acondicionados em recipientes rígidos (ex.: caixa de papelão reforçado) não devendo ser sobrecarregados e quando cheios devem ser fechados e lacrados;
- 4.1.8 - As agulhas não devem ser destacadas das seringas e nem recapadas;
- 4.1.9 - Os suportes ou recipientes que contenham sacos de resíduos devem ser desinfetados periodicamente;
- 4.1.10 - O manuseio dos sacos de lixo deverá ser mínimo e cuidadoso, devendo-se evitar o contato manual (usar luvas);
- 4.1.11 - É proibido esvaziar sacos de resíduos;
- 4.1.12 - Quando for necessário o transporte com uso de carrinho, ele deverá ser fechado, leve e com paredes e tampas impermeáveis e fáceis de desinfetar.
- 4.1.13 - Para fins do Anexo II da Resolução nº 358 do CONAMA, os critérios para disposição final de RSS exclusivamente são:

I) Quanto à seleção de área:

- a) não possuir restrições quanto ao zoneamento ambiental (afastamento de Unidades de Conservação ou áreas correlatas);
- b) respeitar as distâncias mínimas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes de ecossistemas frágeis, recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

II) Quanto à segurança e sinalização:

- a) sistema de controle de acesso de veículos, pessoas não autorizadas e animais, sob vigilância contínua; e
- b) sinalização de advertência com informes educativos quanto aos perigos envolvidos.

III) Quanto aos aspectos técnicos

- a) sistemas de drenagem de águas pluviais;
- b) coleta e disposição adequada dos percolados;
- c) coleta de gases;
- d) impermeabilização da base e taludes; e
- e) monitoramento ambiental.

IV) Quanto ao processo de disposição final de resíduos de serviços de saúde:

- a) disposição dos resíduos diretamente sobre o fundo do local;
- b) acomodação dos resíduos sem compactação direta;
- c) cobertura diária com solo, admitindo-se disposição em camadas;
- d) cobertura final; e
- e) plano de encerramento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

5. DOS QUANTITATIVOS

Os locais a serem atendidos com a prestação do referido serviço estão inseridos no quadro abaixo, bem como as quantidades mensais previstas:

Local	Grupo de resíduo	Quantidade estimada mensal (kg)	Quantidade estimada mensal (litros)	Embalagem
Departamento de Farmácia e Nutrição (prédio REUNI) / Laboratórios / Nutrição e Eng. De alimentos	A	26	-	a, b
	A1	3	-	a
	A4	4	-	b
	A5	1	-	c
	B	18	-	c, d
	D	11	-	a, b
	E	1	-	b
Departamento de Produção Vegetal - prédio Tijolinho	A	-	-	-
	A1	11	-	a
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	45	439	a, b
	D	-	-	-
Departamento de Biologia / Prédio biotecnologia	E	47	-	-
	A	3	-	a, b
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	5	19	a, e
	D	-	-	-
Departamento de Zootecnia	E	3	-	e
	A	-	-	-
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	48	a
	D	3	-	b
Departamento de Geologia - prédio Geologia	E	3	-	b
	A	-	-	-
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	11	-	e
D	6	-	a	



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

	E	1	-	b
Departamento de Química e Física - Prédio laboratorial	A	-	-	
	A1	-	-	
	A4	-	-	
	A5	-	-	
	B	-	83	a
	D	-	-	
	E	3	-	b
Departamento de Medicina Veterinária - Hospital Veterinário	A	600	-	a
	A1	-	-	-
	A4	-	-	-
	A5	-	-	-
	B	-	38	a
	D	26	-	a
	E	40	-	b
TOTAL		871	627	

Obs.: valores relativos ao histórico de coletas.

Legenda:

a - Saco plástico

b - Caixa de papelão

c - Frasco de vidro com tampa

d - Galão

e - Recipiente rígido de plástico com tampa

6. VALOR ESTIMADO

O custo mensal estimado mensal é de **R\$ 15.547,92**, sendo o custo total anual de **R\$ 186.574,96**, conforme orçamentos anexos constantes no processo, relativos ao objeto deste instrumento.

Item	Especificação	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Valor médio
1	871 quilos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores. 627 litros de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos LÍQUIDOS de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motorista e coletores.	170.107,08	173.905,80	215.712,00	186.574,96



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses, bem como o prazo previsto para execução dos serviços, contados a partir, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço com validade e eficácia legal após publicação do seu extrato em Diário Oficial da União.

7.2 A contratada não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ser realizada, no interesse da Administração, por sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, conforme previsto no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, para garantir a obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração

7.3 As possíveis prorrogações contratuais estarão condicionadas:

7.3.1 à compatibilidade dos preços contratados com aqueles praticados no mercado em relação à realização de uma nova licitação;

7.3.2 a que os preços não estejam superiores ao estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

7.3.3 Declaração, em relação à contratada, da inexistência de inidoneidade ou suspensão no âmbito da União ou da própria Contratante, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.4 à redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

8.1 Comprovação de vínculo com profissional que possua em seu nome, atestado(s) de responsabilidade técnica, que comprove(m) possuir aptidão para execução dos serviços objeto deste termo de referência.

8.2 Licença, contrato, termo de compromisso ou similar com aterro sanitário em operação, devidamente licenciado;

8.3 Licença, contrato, termo de compromisso ou similar para destinação em local devidamente licenciado para destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde, em operação;

8.4 Licença, contrato, termo de compromisso ou similar para destinação em sistema de incineração de Resíduos de Serviços de Saúde, em operação, devidamente licenciado para este fim;

8.5 Licença, contrato, termo de compromisso ou similar com aterro devidamente licenciado para destinação final de resíduos perigosos – classe I, em operação;

8.6 Licença Ambiental de operação, válida, para coleta e transporte de Resíduos de Serviços de Saúde expedida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), em nome da proponente, conforme IN IEMA 014/2016; No caso do transporte interestadual, Autorização Ambiental para Transporte de Produtos perigosos expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

8.7 Comprovação da existência do nome da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF/APP.

8.8 Registro, válido, da Empresa no Conselho Regional competente, em vigor, da região a que está vinculada a Licitante e que comprove atividade relacionada ao objeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

8.9 Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado e com registro válido no órgão/entidade profissional competente.

8.10 Certificado de curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigos (MOPP) em nome do(s) motorista(s) que fará(ão) o transporte dos resíduos.

9. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 Nos termos da Lei 8.666/93, constituirá documento de autorização para a execução dos serviços o contrato assinado e terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço emitido pela UFES.

9.2 Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado que comprove a qualidade e quantidade do material coletado e incinerado; e consequente aceitação do objeto aos termos contratuais.

9.3 Os serviços executados pela contratada serão garantidas pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva Ordem de Serviço.

10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1 A diretoria do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias indicará o gestor e o fiscal do contrato, que deverão promover as avaliações dos serviços executados, atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento.

10.2 A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que julgar não estar de acordo com as diretrizes deste termo de referência.

10.3 A fiscalização terá acesso livre aos locais de trabalho da empresa.

10.4 A impossibilidade da presença da fiscalização no local do serviço não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento do serviço contratado ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de profissionais inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o Art. 70 da lei nº 8.666/93.

10.5 As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil para execução das medidas convenientes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços em conformidade com Termo de referência e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.

11.2 A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratada, representá-la.

11.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

11.4 Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

11.5 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

11.6 Substituir, sempre que a contratante entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 Permitir aos técnicos da UFES acesso às instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.

11.8 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.

11.9 Arcar com as despesas decorrentes de infrações previstas em contrato

11.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFES.

11.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela contratada, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou desconto da garantia prestada.

11.12 Fornecer, conforme NR 6 e NR 15 do MTE, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços ora contratados.

11.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

11.15 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES.

11.16 A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual.

11.17 A contratada fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome.

11.18 O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.

11.19 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal.

11.20 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.

11.21 Manter na operação de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.

11.22 Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a contratante.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

11.23 Realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002; RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de 2004; Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000; lei estadual do Estado do Espírito Santo nº 9.264/2009 - Política estadual de Resíduos Sólidos - e demais legislações e normas pertinentes.

11.25 Comprovar a existência na empresa, de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR 07 do MTE e NR 09 do MTE, respectivamente.

11.24 São expressamente vedadas à contratada:

11.24.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência do contrato;

11.23.2 A contratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.

11.25 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

11.25.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

11.25.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que acontecido nas dependências da UFES.

11.25.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

11.26 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

11.26.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato

11.26.4 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados à coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.

11.26.5 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

12.1.1 não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2 deixar de entregar documentação exigida no Edital;

12.1.3 apresentar documentação falsa;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

12.1.5 não manter a proposta;

12.1.6 falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo;

12.1.8 fazer declaração falsa;

12.1.9 cometer fraude fiscal.

12.2 A licitante estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado quando incorrer em uma das hipóteses da condição anterior.

12.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor total dos itens não entregues dentro do prazo e como causa de inadimplemento e inexecução a não prestação dos serviços de assistência técnica, até o máximo de 30 (trinta) dias, observado o limite de 10%(dez por cento). Atingindo tal limite, será considerada inexecução total da obrigação assumida e será cancelada unilateralmente a aquisição a que se referir o Edital, sem prejuízo das demais sanções cominadas cabíveis. A multa moratória será aplicada a partir do 2º dia da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “c”, de inexecução parcial da obrigação assumida e como causa de inadimplemento;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a UFES, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a UFES pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

g) as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.4 As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da UFES, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12.5 Para o caso de recusa injustificada em assinar o contrato, o licitante vencedor estará sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.6 A aplicação de uma penalidade não necessariamente exclui a aplicação da outra.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

13 DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei.

13.2 Constituem motivo para rescisão do contrato todos aqueles elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

13.3 A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII Art. 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

13.4 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DA VISTORIA DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A data e o horário da vistoria poderão ser marcados no *campus* de Alegre pelo telefone (28) 3552-8986 e deverão ocorrer até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura do certame licitatório.

14.2 Na opção da não realização da vistoria, a licitante deverá, antes da assinatura do contrato, apresentar uma declaração de que possui pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço e de suas peculiaridades, não podendo alegar futuramente, desconhecimento das condições do local de realização dos serviços, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

14.3 A vistoria é facultativa, devido ao fato de que a mesma é um direito da licitante e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade, conforme de depreende o trecho do voto do Ministro Relator do Acórdão 409/2006 - Plenário, a saber:

"(...) as empresas que exercerem o direito de vistoria disporão de condições muito superiores para quantificação do valor do serviço, mas deve ficar à escolha da interessada decidir se prefere arcar com o ônus de tal operação ou assumir os riscos de uma avaliação menos acurada. O direito à opção é mais relevante no caso de empresas não localizadas em Brasília, para as quais os custos envolvidos em uma vistoria *in loco* podem ser significativos em relação ao total do serviço. (...) Em todo caso, a empresa que decidir não realizar a vistoria e eventualmente, subestimar sua proposta, estará incorrendo em risco típico do seu negócio, não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos do contrato que vier a formar."

14.4 Na opção da empresa realizar a vistoria, a mesma deverá apresentar declaração de Vistoria, anexo ao edital, preferencialmente em papel timbrado da mesma, visada pelo representante da UFES que acompanhou a vistoria de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta. Para tanto, a empresa deverá visitar as dependências da UFES, anteriormente à realização da licitação, objetivando o conhecimento das dimensões e padrões adotados, bem como dos locais onde deverão ser realizados os serviços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

14.5 A vistoria será acompanhada por representante da UFES, designado para este fim, o qual visará a declaração comprobatória da vistoria efetuada, que deverá ter sido previamente elaborada pela licitante em conformidade com Modelo declaração da UFES.

15. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, previstas na IN nº 01/2010, do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, especialmente o disposto no seu Art. 6º:

- I - usar de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II - adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instruído no Decreto nº 48.138 de 07 de outubro de 2003, do estado de São Paulo;
- III - observar a Resolução CONAMA nº20 de 07 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV - fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- V - realizar um programa interno de treinamento de seus funcionários, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI - realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida peça coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6 de 03 de novembro de 1995 e do decreto nº 5.940 de 25 de outubro de 2006;
- VII - respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- VIII - adotar a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas e inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia referente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

16.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

16.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor da Contratante.

16.1.3 O Adjudicatário poderá optar por uma das seguintes modalidades:

16.1.3.1 caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

16.1.3.2 fiança bancária;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

16.1.3.3 seguro-garantia.

16.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

16.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

16.3.2 prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

16.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

16.5 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

16.6 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

16.7 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

16.7.1 caso fortuito ou força maior;

16.7.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

16.7.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

16.7.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

16.8 Cabe à própria Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Contratante.

16.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

16.10 Após a execução do contrato será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.10.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008 e autorização expressa a ser concedida pela Contratada no momento da assinatura do contrato.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

16.11 Será considerada extinta a garantia:

16.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2 no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

17. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Elemento Orçamentário: 339039 – Serviços Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 8100000000
PTRES: 108234

18. DESCRIÇÃO DO LOCAL DO SERVIÇO

Centro de Ciências Agrárias e Engenharias e Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde.

19. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

Subprefeitura do CCAE/CCENS - UFES

Alegre, 24 de maio 2019.

Welison Carlos Loiola Ribeiro
SUSS/PU/UFES
SIAPE 2063846



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

ANEXO II

RESOLUÇÃO No 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002, e o que consta do Processo no 02000.001672/2000-76, volumes I e II, resolve:

Considerando os princípios da prevenção, da precaução, do poluidor pagador, da correção na fonte e de integração entre os vários órgãos envolvidos para fins do licenciamento e da fiscalização;

Considerando a necessidade de aprimoramento, atualização e complementação dos procedimentos contidos na Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, relativos ao tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, com vistas a preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;

Considerando a necessidade de minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador e da população em geral;

Considerando a necessidade de estimular a minimização da geração de resíduos, promovendo a substituição de materiais e de processos por alternativas de menor risco, a redução na fonte e a reciclagem, dentre outras alternativas;

Considerando que a segregação dos resíduos, no momento e local de sua geração, permite reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;

Considerando que soluções consorciadas, para fins de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde, são especialmente indicadas para pequenos geradores e municípios de pequeno porte;

Considerando que as ações preventivas são menos onerosas do que as ações corretivas e minimizam com mais eficácia os danos causados à saúde pública e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de ação integrada entre os órgãos federais, estaduais e municipais de meio ambiente, de saúde e de limpeza urbana com o objetivo de regulamentar o gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aplica-se a todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento (tanatopraxia e somatoconservação); serviços de medicina legal; drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área de saúde; centros de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos; importadores, distribuidores e produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro; unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura; serviços de tatuagem, entre outros similares. Parágrafo único. Esta Resolução não se aplica a fontes radioativas seladas, que devem seguir as determinações da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN, e às indústrias de produtos para a saúde, que devem observar as condições específicas do seu licenciamento ambiental.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução considera-se:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

I - agente de classe de risco 4 (elevado risco individual e elevado risco para a comunidade): patógeno que representa grande ameaça para o ser humano e para os animais, representando grande risco a quem o manipula e tendo grande poder de transmissibilidade de um indivíduo a outro, não existindo medidas preventivas e de tratamento para esses agentes;

II - estabelecimento: denominação dada a qualquer edificação destinada à realização de atividades de prevenção, produção, promoção, recuperação e pesquisa na área da saúde ou que estejam a ela relacionadas;

III - estação de transferência de resíduos de serviços de saúde: é uma unidade com instalações exclusivas, com licença ambiental expedida pelo órgão competente, para executar transferência de resíduos gerados nos serviços de saúde, garantindo as características originais de acondicionamento, sem abrir ou transferir conteúdo de uma embalagem para a outra;

IV - líquidos corpóreos: são representados pelos líquidos cefalorraquidiano, pericárdico, pleural, articular, ascítico e amniótico;

V - materiais de assistência à saúde: materiais relacionados diretamente com o processo de assistência aos pacientes;

VI - príon: estrutura protéica alterada relacionada como agente etiológico das diversas formas de encefalite espongiiforme;

VII - redução de carga microbiana: aplicação de processo que visa a inativação microbiana das cargas biológicas contidas nos resíduos;

VIII - nível III de inativação microbiana: inativação de bactérias vegetativas, fungos, vírus lipofílicos e hidrofílicos, parasitas e microbactérias com redução igual ou maior que 6Log10, e inativação de esporos do bacilo *Stearothermophilus* ou de esporos do bacilo *subtilis* com redução igual ou maior que 4Log10;

IX - sobras de amostras: restos de sangue, fezes, urina, suor, lágrima, leite, colostro, líquido espermático, saliva, secreções nasal, vaginal ou peniana, pêlo e unha que permanecem nos tubos de coleta após a retirada do material necessário para a realização de investigação;

X - resíduos de serviços de saúde: são todos aqueles resultantes de atividades exercidas nos serviços definidos no art. 1º desta Resolução que, por suas características, necessitam de processos diferenciados em seu manejo, exigindo ou não tratamento prévio à sua disposição final;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS: documento integrante do processo de licenciamento ambiental, baseado nos princípios da não geração de resíduos e na minimização da geração de resíduos, que aponta e descreve as ações relativas ao seu manejo, no âmbito dos serviços mencionados no art. 1º desta Resolução, contemplando os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, reciclagem, tratamento e disposição final, bem como a proteção à saúde pública e ao meio ambiente;

XII - sistema de tratamento de resíduos de serviços de saúde: conjunto de unidades, processos e procedimentos que alteram as características físicas, físico-químicas, químicas ou biológicas dos resíduos, podendo promover a sua descaracterização, visando a minimização do risco à saúde pública, a preservação da qualidade do meio ambiente, a segurança e a saúde do trabalhador;

XIII - disposição final de resíduos de serviços de saúde: é a prática de dispor os resíduos sólidos no solo previamente preparado para recebê-los, de acordo com critérios técnico-constructivos e operacionais adequados, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes; e

XIV - redução na fonte: atividade que reduza ou evite a geração de resíduos na origem, no processo, ou que altere propriedades que lhe atribuam riscos, incluindo modificações no processo ou equipamentos, alteração de insumos, mudança de tecnologia ou procedimento, substituição de materiais, mudanças na prática de gerenciamento, administração interna do suprimento e aumento na eficiência dos equipamentos e dos processos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES

Divisão de Licitação
PE 2008/2019

Art. 3o Cabe aos geradores de resíduos de serviço de saúde e ao responsável legal, referidos no art. 1o desta Resolução, o gerenciamento dos resíduos desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública e saúde ocupacional, sem prejuízo de responsabilização solidária de todos aqueles, pessoas físicas e jurídicas que, direta ou indiretamente, causem ou possam causar degradação ambiental, em especial os transportadores e operadores das instalações de tratamento e disposição final, nos termos da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 4o Os geradores de resíduos de serviços de saúde constantes do art. 1o desta Resolução, em operação ou a serem implantados, devem elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde-PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária.

§ 1o Cabe aos órgãos ambientais competentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fixação de critérios para determinar quais serviços serão objetos de licenciamento ambiental, do qual deverá constar o PGRSS.

§ 2o O órgão ambiental competente, no âmbito do licenciamento, poderá, sempre que necessário, solicitar informações adicionais ao PGRSS.

§ 3o O órgão ambiental, no âmbito do licenciamento, fixará prazos para regularização dos serviços em funcionamento, devendo ser apresentado o PGRSS devidamente implantado.

Art. 5o O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

Art. 6o Os geradores dos resíduos de serviços de saúde deverão apresentar aos órgãos competentes, até o dia 31 de março de cada ano, declaração, referente ao ano civil anterior, subscrita pelo administrador principal da empresa e pelo responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada da respectiva ART, relatando o cumprimento das exigências previstas nesta Resolução. Parágrafo único. Os órgãos competentes poderão estabelecer critérios e formas para apresentação da declaração mencionada no caput deste artigo, inclusive, dispensando-a se for o caso para empreendimentos de menor potencial poluidor.

Art. 7o Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, ou, na sua ausência, às normas e critérios internacionalmente aceitos.

Art. 8o Os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT.

Art. 9o As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. As características originais de acondicionamento devem ser mantidas, não se permitindo abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

Art. 10. Os sistemas de tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciados pelo órgão ambiental competente para fins de funcionamento e submetidos a monitoramento de acordo com parâmetros e periodicidade definidos no licenciamento ambiental. Parágrafo único. São permitidas soluções consorciadas para os fins previstos neste artigo.

Art 11. Os efluentes líquidos provenientes dos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, para serem lançados na rede pública de esgoto ou em corpo receptor, devem atender às diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução e em função de suas características, os resíduos de serviço de saúde são classificados de acordo com o Anexo I desta Resolução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

Art. 13. Os resíduos não caracterizados no Anexo I desta Resolução devem estar contemplados no PGRSS, e seu gerenciamento deve seguir as orientações específicas de acordo com a legislação vigente ou conforme a orientação do órgão ambiental competente.

Art. 14. É obrigatória a segregação dos resíduos na fonte e no momento da geração, de acordo com suas características, para fins de redução do volume dos resíduos a serem tratados e dispostos, garantindo a proteção da saúde e do meio ambiente.

Art. 15. Os resíduos do Grupo A1, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processos de tratamento em equipamento que promova redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação microbiana e devem ser encaminhados para aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde.

Art. 16. Os resíduos do Grupo A2, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a processo de tratamento com redução de carga microbiana compatível com nível III de inativação e devem ser encaminhados para: I - aterro sanitário licenciado ou local devidamente licenciado para disposição final de resíduos dos serviços de saúde, ou II - sepultamento em cemitério de animais. Parágrafo único. Deve ser observado o porte do animal para definição do processo de tratamento. Quando houver necessidade de fracionamento, este deve ser autorizado previamente pelo órgão de saúde competente.

Art. 17. Os resíduos do Grupo A3, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não houver requisição pelo paciente ou familiares e/ou não tenham mais valor científico ou legal, devem ser encaminhados para: I - sepultamento em cemitério, desde que haja autorização do órgão competente do Município, do Estado ou do Distrito Federal; ou II - tratamento térmico por incineração ou cremação, em equipamento devidamente licenciado para esse fim. Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento dos incisos I e II, o órgão ambiental competente nos Estados, Municípios e Distrito Federal pode aprovar outros processos alternativos de destinação.

Art. 18. Os resíduos do Grupo A4, constantes do Anexo I desta Resolução, podem ser encaminhados sem tratamento prévio para local devidamente licenciado para a disposição final de resíduos dos serviços de saúde. Parágrafo único. Fica a critério dos órgãos ambientais estaduais e municipais a exigência do tratamento prévio, considerando os critérios, especificidades e condições ambientais locais.

Art. 19. Os resíduos do Grupo A5, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ser submetidos a tratamento específico orientado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA.

Art. 20. Os resíduos do Grupo A não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados, inclusive para alimentação animal.

Art. 21. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, com características de periculosidade, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

§ 1º As características dos resíduos pertencentes a este grupo são as contidas na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos-FISPQ.

§ 2º Os resíduos no estado sólido, quando não tratados, devem ser dispostos em aterro de resíduos perigosos - Classe I.

§ 3º Os resíduos no estado líquido não devem ser encaminhados para disposição final em aterros.

Art. 22. Os resíduos pertencentes ao Grupo B, constantes do Anexo I desta Resolução, sem características de periculosidade, não necessitam de tratamento prévio.

§ 1º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado sólido, podem ter disposição final em aterro licenciado.

§ 2º Os resíduos referidos no caput deste artigo, quando no estado líquido, podem ser lançados em corpo receptor ou na rede pública de esgoto, desde que atendam respectivamente as diretrizes estabelecidas pelos órgãos ambientais, gestores de recursos hídricos e de saneamento competentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

Art. 23. Quaisquer materiais resultantes de atividades exercidas pelos serviços referidos no art. 1º desta Resolução que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados na norma CNEN-NE-6.02 - Licenciamento de Instalações Radiativas, e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista, são considerados rejeitos radioativos (Grupo C) e devem obedecer às exigências definidas pela CNEN.

§ 1º Os rejeitos radioativos não podem ser considerados resíduos até que seja decorrido o tempo de decaimento necessário ao atingimento do limite de eliminação.

§ 2º Os rejeitos radioativos, quando atingido o limite de eliminação, passam a ser considerados resíduos das categorias biológica, química ou de resíduo comum, devendo seguir as determinações do grupo ao qual pertencem.

Art. 24. Os resíduos pertencentes ao Grupo D, constantes do Anexo I desta Resolução, quando não forem passíveis de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser encaminhados para aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Parágrafo único. Os resíduos do Grupo D, quando for passível de processo de reutilização, recuperação ou reciclagem devem atender as normas legais de higienização e descontaminação e a Resolução CONAMA no 275, de 25 de abril de 2001.

Art. 25. Os resíduos pertencentes ao Grupo E, constantes do Anexo I desta Resolução, devem ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica.

§ 1º Os resíduos do Grupo E devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação.

§ 2º Os resíduos a que se refere o caput deste artigo, com contaminação radiológica, devem seguir as orientações contidas no art. 23, desta Resolução.

§ 3º Os resíduos que contenham medicamentos citostáticos ou antineoplásicos, devem ser tratados conforme o art. 21, desta Resolução.

§ 4º Os resíduos com contaminação biológica devem ser tratados conforme os arts. 15 e 18 desta Resolução.

Art. 26. Aos órgãos ambientais competentes, integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, incumbe a aplicação desta Resolução, cabendo-lhes a fiscalização, bem como a imposição das penalidades administrativas previstas na legislação pertinente.

Art. 27. Para os municípios ou associações de municípios com população urbana até 30.000 habitantes, conforme dados do último censo disponível do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, e que não disponham de aterro sanitário licenciado, admite-se de forma excepcional e tecnicamente motivada, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, com cronograma definido das etapas de implantação e com prazo máximo de três anos, a disposição final em solo obedecendo aos critérios mínimos estabelecidos no Anexo II, desta Resolução, com a devida aprovação do órgão ambiental competente.

Art. 28. Os geradores dos resíduos dos serviços de saúde e os órgãos municipais de limpeza urbana poderão, a critério do órgão ambiental competente, receber prazo de até dois anos, contados a partir da vigência desta Resolução, para se adequarem às exigências nela prevista.

§ 1º O empreendedor apresentará ao órgão ambiental competente, entre outros documentos, o cronograma das medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

§ 2º O prazo previsto no caput deste artigo poderá, excepcional e tecnicamente motivado, ser prorrogado por até um ano, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta, ao qual se dará publicidade, enviando-se cópia ao Ministério Público.

Art. 29. O não cumprimento do disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no seu Decreto regulamentador.

Art. 30. As exigências e deveres previstos nesta resolução caracterizam obrigação de relevante interesse ambiental.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 32. Revogam-se a Resolução CONAMA no 283, de 12 de julho de 2001, e as disposições da Resolução no 5, de 5 de agosto de 1993, que tratam dos resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde, para os serviços abrangidos no art. 1º desta Resolução.

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

Quantidade estimada /mês	Unid.	Especificação completa do Item	Valor (R\$/Kg)	Valor mensal	Valor total
871	Kg	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motoristas e coletores		R\$ -	R\$ -
627	Lt	Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos LÍQUIDOS de serviços de saúde, feita por caminhão coletor, por conta da contratada, incluso combustível, motorista e coletores		R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL					R\$ -
VALOR TOTAL					R\$ -



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/2019-CCA-UFES

ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, e em atendimento ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº.
08/2019-CASES-UFES, que a empresa:

_____, visitou o local
objeto do PREGÃO ELETRÔNICO Nº**2008/2019-CASES-UFES** supra, representada pelo(a)
Sr(a). _____ e
acompanhada pelo representante do Centro de Ciências Agrárias da UFES, tomando
conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução
dos serviços, estando assim ciente e em condições de formular proposta.

Pelo que firmamos o presente atestado.

Alegre (ES), _____ de _____ de 2019.

Responsável Autorizado pelo CASES-UFES
(Assinatura e Carimbo)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/2019-CASES-UFES

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, APESAR DA NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

Declaramos ter conhecimento das características dos serviços, as condições locais em geral, bem como todas as dificuldades inerentes ao trabalho e às condições particulares sob as quais deverá ser executado.

Não poderemos assim alegar falta de conhecimento das condições e a superveniência de elementos não avaliados ou considerados, renunciando, portanto, a qualquer pretensão ou reserva, exceto nos casos de força maior.

Assim, nos comprometemos a executar o objeto contratado no valor de nossa proposta, obedecendo estritamente todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 08/2019-CASES-UFES e do contrato celebrado entre as partes, estando ciente de todas as penalidades que poderão advir do descumprimento deste objeto.

Alegre (ES), _____ de _____ de 2019.

Identificação e Assinatura de Representante(s) Legal(is)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019-CASES-UFES

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DO CONTRATO

DADOS DO ASSINANTE:	
Nome:	
RG/Órgão Emissor:	
CPF:	
Cargo:	
Nacionalidade:	
Endereço para o envio do contrato:	
CEP:	
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA (CREDOR)	
Nome completo da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
Fax:	
E mail:	

--



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº /2019 – CASES-UFES.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE, A COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado no Alto Universitário, s/nº, no Bairro Guararema - Alegre/ES, CEP 29.500-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.724.933/0001-55, através de seu representante legal, o **Diretor, Prof. Dirceu Pratisoli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, portador da Carteira de Identidade nº**, nomeado pela Portaria nº 1.100/2016 GR de 16 de maio de 2016, publicada no D.O.U de 16/05/2016 e do outro lado, como **CONTRATADA** a Empresa, de CNPJ nº, proponente em processo de licitação referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2019- CASES-UFES**, representada neste ato pelo(a) Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, Carteira de Identidade nº – SSP/ES, tem entre si, justo e contratados, a **prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros dos campi da UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005**

conforme especificações constantes no PROJETO BÁSICO, que integram o Edital nº 08/2019- DLI/CASES-UFES e o processo nº **23068.005512/2019-00**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto 5.450 de 31/05/2005, Decreto 3.555 de 08/08/2000 e suas alterações, Decreto 3.722 de 09/01/2001, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e mediante as cláusulas e condições seguintes, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto Contratação de empresa prestação de serviços especializados de coleta, transporte e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), de forma continuada, nos diversos departamentos dos Centros de Ciências Agrárias e Engenharias e do Centro de Ciências Exatas, Naturais de da Saúde - UFES de Alegre, situados no alto Universitário (Guararema), no HOVET (distrito de Rive) e em Jerônimo Monteiro, nos termos definidos na Resolução do CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005. por licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **do tipo menor preço por item**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e Caderno de Especificações e Encargos, que integram o presente Edital e o processo nº **23068.005512/2019-00**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, na modalidade **empreitada por preço unitário**, tipo menor preço, nos termos do Art. 10º, Inciso II, Letra "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - Pelos serviços aqui ajustados, a **CASES/UFES** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$...** (), conforme detalhado na Planilha de Custos da Proposta Comercial do **PE 2008/2019- CASES-UFES**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado pela CASES/UFES até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do Boletim de Medição dos trabalhos executados e medidos pela fiscalização da CASES-UFES, em obediência ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

Cronograma Físico Financeiro apresentado, mediante depósito bancário em conta corrente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas pela CONTRATADA, que deverão, devidamente autorizadas, serem encaminhadas para o DSG-CASES-UFES, e desde que não haja fator impeditivo provocado pelo licitante a ser contratado.

4.2 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante a ser contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CASES-UFES, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%

4.3 - O pagamento será efetuado, obedecida à ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.5 - As faturas para pagamento só serão liberadas após a aprovação do Relatório de serviços executados em modelo aprovado pela CASES-UFES, observando os termos da legislação vigente.

4.5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, por m², unidade ou metro linear (dependendo do serviço e de acordo com a planilha), após realização dos serviços determinados no relatório de execução, contendo especificação dos serviços, locais e quantitativos dos serviços efetivamente executados.

4.5.1.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, por quantitativo/mês, mediante a apresentação de relatório após aprovação da fiscalização da CASES-UFES.

4.5.2 - Fica desde já reservado a CASES-UFES o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas.

4.5.3 - A Contratada, quando da apresentação da Fatura dos Serviços, deverá apresentar o Relatório dos Serviços Executados, relacionando todos os procedimentos e atividades adotadas, inclusive, discriminando os materiais aplicados, com as quantidades e valor unitário e total, acordados mediante a apresentação da planilha de custos.

4.6 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Também poderá ser motivo de devolução de nota fiscal/fatura se a mesma for entregue após o 5º (quinto) dia útil do mês. Nessa hipótese, o pagamento ficará acumulado para o mês subsequente. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela CONTRATADA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

4.7 - Para efeito de pagamento mensal, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual, distrital e municipal de seu domicílio ou sede, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF).

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

4.8.1 - Atestação de conformidade do serviço executado;

4.8.2 - Apresentação da comprovação discriminada no item 4.7 desta cláusula;

4.8.3 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, criada pela Lei nº 12.440/2011;

4.8.4 - Comprovação de manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato.

4.9 - O CONTRATADO deverá, durante toda execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

4.10 - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 – O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço pela fiscalização do GRM-CASES-UFES, dentro do prazo de validade da proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

6.1 - O pagamento das importâncias relativas à execução dos serviços, ocorrerá por conta do Programa de Trabalho 108234, Fonte 8100000000, Rubrica 339039, 2019NE de .../.../2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1 – A Contratada oferece, a título de garantia, a importância de R\$ _____ (_____), na modalidade “_____”, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado conforme determina o art. 56 da Lei 8.666/93 com validade equivalente ao de vigência do contrato, independentemente do prazo de execução dos serviços. O prazo para apresentar a caução na modalidade escolhida é de 10 (dez) dias úteis a partir da data de assinatura deste instrumento.

7.2 - A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, em conformidade com o disposto no Artigo 56, parágrafo 4º da Lei nº 8.666/93.

7.3 - Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA, para no prazo de 05 (cinco) dias, completar o valor caucional. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual. À CONTRATANTE cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

7.4 - Havendo prorrogação do prazo contratual, o prazo de validade da caução deverá ser prorrogado, automaticamente, por igual período, devendo a Contratada apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do respectivo Termo de Aditamento a aludida renovação da caução.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

7.5 - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

7.6 – O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá acarretar a rescisão unilateral deste contrato, sem prejuízo da multa prevista no item anterior.

7.7 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao CONTRATADO; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo CONTRATADO.

7.7.1 – Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” a “d”.

7.8 - Todos os serviços executados pela contratada serão garantidos contra defeitos durante um período mínimo de 1 (um) ano, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato, iniciando com a data de finalização dos serviços contida na respectiva ordem de serviço.

7.8.1 - As peças substituídas deverão ter garantia de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da substituição;

7.8.2 - Toda a operação de troca de peças ou serviços, que necessitem ser refeitos durante o prazo de garantia, terão seus custos inteiramente sob responsabilidade da contratada, assim como a solicitação de garantia junto ao fabricante da peça;

7.9 - Todas as marcas e fabricantes citados poderão ser substituídos por similares, desde que a qualidade seja comprovada por laudos técnicos e aprovação prévia da fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 – Compete à CONTRATADA, além de executar os serviços estritamente de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Administração do CASES-UFES discriminados no **ANEXO I do presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2008/2019-CASES-UFES**:

8.2 A contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pela contratada, representá-la.

8.3 Refazer os serviços que, a juízo do representante da contratante, forem considerados insatisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.

8.4 Dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

8.5 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral.

8.6 Substituir, sempre que a contratante entender como benéfico para o desenvolvimento dos trabalhos, qualquer funcionário de seu quadro, por outro de nível e qualificação igual ou superior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

- 8.7 Permitir aos técnicos da UFES acesso às instalações e a todo local onde estiverem sendo desenvolvidas atividades relacionadas ao objeto.
- 8.8 Atender e repassar, tempestivamente, através de seu preposto/responsável técnico e/ou administrativos, a comunicação das solicitações da contratante.
- 8.9 Arcar com as despesas decorrentes de infrações previstas em contrato
- 8.10 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da UFES.
- 8.11 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados às dependências e equipamentos da contratante ou a terceiros, por ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados e prepostos quando no desempenho de suas funções, garantida a prévia defesa e o contraditório. O valor do dano ou extravio avaliado que não for pago pela contratada, será descontado do pagamento da fatura mensal, ou desconto da garantia prestada.
- 8.12 Fornecer, conforme NR 6 e NR 15 do MTE, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários quando no desempenho dos serviços ora contratados.
- 8.13 Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.15 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas, pela licitante vencedora, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a UFES.
- 8.16 A contratada deverá apresentar mensalmente à contratante o relatório sobre as atividades do mês anterior, destacando as ocorrências que fugirem à normalidade da execução contratual.
- 8.17 A contratada fica responsável por todas as providências relacionadas com obtenção de licenças, registro no Conselho Regional competente e demais órgãos, correndo por sua conta o pagamento de todas as taxas e emolumentos daí resultantes, que devam ser extraídas em seu nome.
- 8.18 O transporte de materiais, equipamentos e operários, bem como pessoal técnico referente à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada.
- 8.19 A contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à Gestão determiná-la através de comunicação formal.
- 8.20 Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com urbanidade e respeito.
- 8.21 Manter na operação de tratamento de Resíduos Sólidos de Saúde, os padrões de emissão atmosférica com limites definidos no âmbito da Resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002.
- 8.22 Providenciar imediata substituição do veículo titular, em caso de acidente ou defeito que impossibilite o seu funcionamento, sem ônus para a contratante.
- 8.23 Realizar os serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos seguintes instrumentos normativos: Resolução CONAMA nº 05, de 05 de agosto de 1993; Resolução CONAMA nº 358, de 29 de abril de 2005; resolução CONAMA nº 316, de 29 de outubro de 2002; RDC/ANVISA nº 306, de 07 de dezembro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES

Divisão de Licitação
PE 2008/2019

2004; Normas Técnicas da ABNT: NBR 12.810/1993 e NBR 7.500/2000; lei estadual do Estado do Espírito Santo nº 9.264/2009 - Política estadual de Resíduos Sólidos - e demais legislações e normas pertinentes.

8.25 Comprovar a existência na empresa, de um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, conforme NR 07 do MTE e NR 09 do MTE, respectivamente.

8.26 - A ausência ou omissão de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.

8.27 - A Empresa responsável pela realização dos serviços sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

8.28 São expressamente vedadas à contratada:

8.28.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da UFES durante a vigência do contrato;

8.28.2 A contratação de outra empresa para execução total ou parcial do objeto deste contrato.

8.29 À contratada cabe assumir a responsabilidade por:

8.29.1 todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício na UFES;

8.29.2 Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus funcionários durante execução do serviço objeto deste contrato, ainda que ocorrido nas dependências da UFES.

8.29.3 Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.30 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à UFES, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

8.30.1 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato

8.30.2 A contratada deverá manter condutores devidamente habilitados para a direção de veículos destinados à coleta de resíduos, conforme posturas municipais, estaduais e federais.

8.30.3 Assumir e efetuar o pagamento de toda e qualquer penalidade aplicada por órgão governamental por descumprimento da legislação ou vigente ou pelo descarte do lixo em local impróprio, não indicado para esta finalidade.

8.2 – Compete à CONTRATANTE:

8.2.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato e seus aditivos na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei.

8.2.2 - Expedir a Ordem de Serviço a contar da data da assinatura do Contrato.

8.2.3 - Empenhar os recursos necessários ao desenvolvimento dos serviços.

8.2.4 - **Do Acompanhamento e Fiscalização** - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para este fim, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada serviço nos termos contratados para efeito do pagamento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Representante da CASES/UFES ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

8.2.5 – Permitir acesso dos empregados da contratada à suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessário.

8.2.6 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

8.2.7 – Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

8.2.8 - Notificar por escrito a Empresa sobre as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais e solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato que contenham vícios, defeitos ou incorreções, fixando prazo para tal.

8.2.9 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste Pregão.

8.2.10 - Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

8.2.11 - Efetuar o pagamento à Empresa, nos preços e nas condições pactuadas no Edital da licitação e no Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contrato.

8.2.12 - Relacionar-se com a Empresa através de pessoa por ela credenciada, denominado preposto ou supervisor.

8.2.13 – Nos casos em que as decisões e providências ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE, as mesmas deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- a. não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- c. apresentar documentação falsa;
- d. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e. não mantiver a proposta;
- f. falhar ou fraudar na execução do fornecimento do objeto do Pregão;
- g. comportar-se de modo inidôneo;
- h. fizer declaração falsa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

i. cometer fraude fiscal.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

9.2.1 - Advertência;

9.2.2 - Multa de:

a) 0,5 (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3 - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos;

9.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, conforme disposto no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8666/93.

9.5 - A aplicação de uma das penalidades não exclui a aplicação da outra.

9.6 - Para efeito de aplicação de multas a outras infrações, dependendo da gravidade, serão atribuídos graus , conforme as Tabelas 1 e 2, a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	6
	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	5
	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
	Deixar de cumprir os prazos de atendimentos identificados com EMERGENCIAIS pela CONTRATANTE.	3
	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	2
	Não fornecer EPIs (Equipamentos de proteção individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	1
	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta Tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

9.7 - Se o descumprimento de condições contratadas ocorrer por comprovado impedimento ou por reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela UFES, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão deste contrato pode ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.3 - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3.1 - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

11.1 - Poderão ser atribuídos à CONTRATADA eventuais serviços extraordinários desde que haja empenho complementar até os montantes previstos nos incisos e parágrafos do Artigo 65 da lei nº 8.666/93, sendo necessária a prévia autorização da **CASES-UFES** para sua execução. Esses serviços serão aditados e pagos pelos mesmos preços unitários constantes do orçamento analítico da proposta da CONTRATADA. Na hipótese



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

de não constarem da proposta referida, o valor destes serviços serão avaliados pela apropriação dos custos dos materiais e mão de obra compatível com o mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FISCALIZAÇÃO

12.1- A execução dos serviços será acompanhada por profissional e/ou diretor do quadro da CONTRATADA, o qual será considerado preposto da mesma.

12.2 - A execução dos serviços será acompanhada/fiscalizada por servidor indicado pela Autoridade competente, designado representante da Administração nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não será efetuado qualquer pagamento.

12.3 - Os serviços serão executados estritamente de acordo com as normas e especificações fornecidas pela **CASES-UFES**.

12.4 - Todos os materiais utilizados na execução dos serviços deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da **CASES-UFES**.

12.5 - A fiscalização recusará serviços executados em desacordo com as especificações.

12.6 - A contratada será responsável pelo armazenamento, guarda e utilização de seus materiais, equipamentos, ferramentas etc., não cabendo a **CASES-UFES** qualquer responsabilidade quanto a furtos, perdas ou danos ocorridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. **Da vigência e eficácia:** A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13.1.1 - Os prazos deste contrato poderão ser prorrogados, se houver anuência das partes, diante da superveniência de qualquer das hipóteses elencadas no artigo 57, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, e desde que haja autorização da autoridade superior da Administração da UFES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CASES-UFES

15.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor, matrícula SIAPE, CPF/MF nº, para tanto designado em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/93, devendo:

a) Promover as avaliações dos serviços executados observando o disposto no Cronograma de Execução dos Serviços;

b) Atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa dos serviços nos termos contratados para efeito do pagamento, e

c) Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se for necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO – CASES
Divisão de Licitação
PE 2008/2019

16.1 - Representará a CONTRATADA na execução do ajuste do presente contrato, como preposto, o(a) Sr(a).
....., CPF nº

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou sub-contratar, parcial ou totalmente os serviços objeto da presente licitação, sem prévia e expressa autorização, por escrito, da autoridade competente, ressalvando-se que quando concedida a sub-contratação, obriga-se a Empresa vencedora a celebrar o respectivo contrato com inteira observância aos termos deste Edital e sob sua inteira responsabilidade, ressalvando-se ainda a Autoridade competente o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o sub-contrato, sem que caiba à sub-contratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO RECEBIMENTO

18.1 – O serviço será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias a contar da comunicação escrita do CONTRATADO;

18.2 – O recebimento definitivo será feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que será de até 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art.69 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção do Espírito Santo, cidade de Vitória, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do ajuste ora acertado é lavrado o presente contrato em (03) três vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Alegre-ES, _____ de _____ de 2019.

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DO SUL DO ESPÍRITO SANTO-CASES DA UFES

CONTRATADA – CNPJ-MF

Fiscal do Contrato/CPF nº: _____

TESTEMUNHAS:

1 - Nome, CPF e Assinatura

2 - Nome, CPF e Assinatura